

AO EXPEDIENTE DO DIA

16 de 05 de 18

PRESIDENTE



AO EXPEDIENTE DO DIA

de de

PRESIDENTE

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

"GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY"

PROJETO DE LEI 1.851 /2018.

Inclui o evento "JESUS É BOM d+" no calendário de eventos culturais do Estado da Paraíba dá outras providencias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA DECRETA:

**APROVADO
PLENÁRIO**

Em 23 de 05 de 2018

Funcionário

Art. 1º Fica incluso o evento "JESUS É BOM d+", do município de Patos, no calendário de eventos culturais do Estado da Paraíba, a realizar-se na primeira quinzena do mês de junho.

Art. 2º O evento cultural "JESUS É BOM d+" tem caráter filantrópico e objetiva a formação de consciência cidadã, através de ações sociais em parceria com o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 16 de maio de 2018.

NABOR WANDERLEY

Deputado



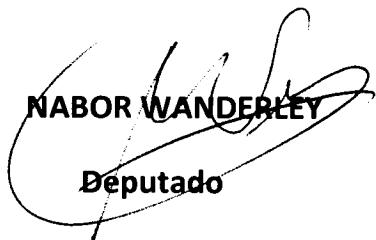
JUSTIFICATIVA:

O evento "JESUS É BOM d+" tem caráter filantrópico com enorme repercussão social, à medida que se manifesta por meio da prestação de serviços de utilidade pública, arrecadação de alimentos aos desvalidos, doação de sangue e campanhas de vacinação, paralelamente às manifestações teatrais e eventos ecumênicos, com encontros de jovens e mulheres, em parceria com o Poder Público e a iniciativa privada.

Referido evento foi legalizado no Município de Patos através da Lei 3.768/2009, quando da gestão do ora deputado Nabor Wanderley, a partir de quando tem tido grande respaldo da sociedade e dos parceiros.

Esse evento ocorre durante a segunda semana do mês de junho, coincidentemente com as festas juninas do Município de Patos, sendo de largo alcance social, cultural e religioso, possuindo registros em cartório e inscrição cadastral na Receita Federal do Brasil, motivo pelo qual apelamos aos pares a sua aprovação.

Sala de Sessões, em 16 de maio de 2018


NABOR WANDERLEY
Deputado



A OMERP (Ordem dos Ministros Evangélicos da Região Metropolitana de Patos) com sede em Patos e CNPJ 18.134.680.0001-00, é uma associação civil, de natureza social, cultural e religiosa evangélica, sem fins lucrativos, composta por pastores e missionários de confissão evangélica que atuam na cidade de Patos e região, foi contemplada com a lei nº. 768/2009 do município de Patos/PB, que aprecia o **EVENTO CULTURAL JESUS É BOM D+**, que colabora com a propagação do Evangelho do Senhor Jesus Cristo de uma forma integral contribuindo com a sociedade através de programações culturais e sociais.

O **JESUS É BOM D+** tem por finalidade:

1. Glorificar ao Deus Criador de tudo e de todos;
2. Apresentar a musicalidade evangélica através de exhibições de bandas e cantores solos;
3. Realizar seminários com palestras que contemplam a família através de ministrações com temas pertinentes e atuais para um desenvolvimento de uma sociedade mais justa e consciente de seus deveres para com a família e para com comunidade na qual está inserida;
4. Interação entre as denominações de confissão evangélica;
5. Evangelização;
6. Contribuir com ações solidárias (doações de alimentos, coleta de sangue para doação ao hemocentro, etc.).

O **JESUS É BOM D+**, sempre é realizado na primeira semana do mês de junho, já está em sua XV edição, e é um evento que vem se consolidando a cada edição, atendendo a um público de aproximadamente 20 mil pessoas da região metropolitana de Patos; obtendo uma relevância na comunidade cristã evangélica e de outras agremiações de fé cristã, chegando à obtenção de um lugar no calendário cultural do Município de Patos.

Sendo assim, a OMERP, instituição organizadora do **JESUS É BOM D+** vem a esta egrégia Casa Legislativa pleitear uma cátedra deste magnífico evento no calendário cultural do Estado da Paraíba.


Rivaldo Gomes de Andrade.
Presidente da OMERP

Patos-PB, 15/05/2018



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**



LEI N.º 3.768/2009

De 15 de maio de 2009.

**OFICIALIZA EVENTO “JESUS É BOM d +”, NA
PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica oficializado o **Evento Jesus é bom d+**, na programação
cultural no município de Patos-PB.

Art. 2º - O Evento Cultural Jesus é bom d+ tem como objetivo de
evangelizar através da Palavra de Deus, Música, Coreografia, Peças Teatrais e Planfeta-
gens Informativas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por
conta das dotações já destinadas a realização das Festas Juninas no município de Patos e
outras.

Art. 4º - Este Evento será realizado no mês de junho, paralelo às Festas
Juninas da cidade de Patos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 15 de maio de 2009.

Dr. Nabor Wanderley da ~~N~~óbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Vereador Francisco Sales Mendes Júnior



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.134.680/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/05/2013
NOME EMPRESARIAL ORDEM DOS MINISTROS EVANGELICOS DA REGIAO METROPOLITANA DE PATOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OMERP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 657	COMPLEMENTO	
CEP 58.700-370	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/05/2013** às **14:57:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



1

[Handwritten signature]

Ata da Assembleia de Organização da OMERP (Ordem dos Ministros Evangélicos da Região Metropolitana de Patos). Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e treze, com início às dezesseis horas, na sede da ACEV Social, situada à Rua do Prado, número quatrocentos e um, centro de Patos-PB, a assembleia foi convocada e **presidida pelo Reverendo John Phillip Medcraft**, que apresenta algumas considerações sobre o objetivo social da entidade e a importância de uma ordem de ministros evangélicos para Patos e região. O mesmo convida a missionária Elaine Cristina de Araújo e Lucena, para secretariar a assembleia, em seguida faz-se o arrolamento dos membros fundadores como segue: membros efetivos: **John Philip Medcraft**, pastor da ACEV, **José dos Santos Mota**, pastor da MRV, **Maria de Araújo** Fernandes, missionária da 1ª IPB, **Ana Claudia B. da Silva**, missionária da IPB, **Raimundo Nonato** Maciel dos Santos, pastor da 1ª IPB, **José Lucena** da Silva, pastor da Igreja Congregacional, **Rivaldo** Gomes de Andrade, pastor da 2ª IPB, **Maximiliano** Alex Fonseca e Silva, pastor da IPI, **José Francisco**, pastor da 1ª Igreja Batista de Patos, **Cícero** Vieira Ramalho, pastor da Igreja Presbiteriana Fundamentalista, **Elaine** Cristine de Araújo e Lucena, missionária da IPI, **Martinho** Lima Cunha, pastor da Igreja Congregacional; e na condição de membros colaboradores são arrolados os seguintes: Francisca **Verilânea** D. Santana, secretária da Igreja Assembleia de Deus Ministério Paraíba, e Francisco de **Sales** Mendes Júnior, membro da 1ª Igreja Batista e vereador na cidade de Patos. Totalizando 14 membros sendo 12 efetivos e 02 colaboradores. Realizado o arrolamento dos membros o Rev. John faz a apresentação e leitura do estatuto proposto para OMERP que é aprovado como segue: **ESTATUTO DA ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PATOS-PB (OMERP) CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS** Art. 1º - A Ordem dos Ministros Evangélicos da Região Metropolitana de Patos-PB – OMERP, doravante denominado neste instrumento simplesmente OMERP, ou a Ordem, é uma associação civil, de natureza social, cultural e religiosa evangélica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, constituída por número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, cor, raça ou condição sócio-econômica, que congrega os pastores, ministros e obreiros evangélicos em geral de Patos e da Região Metropolitana, devidamente ordenados, consagrados ou nomeados para a direção de igrejas e congregações evangélicas. Art. 2º - A OMERP terá sua sede provisória na Av. Rio Branco, 657, Bairro da Brasília, Patos-PB, CEP 58 700-370 Art. 3º - A OMERP tem por finalidade desenvolver maior comunhão entre seus membros, conservando acesa a chama unificadora do amor fraternal, para o bom testemunho do evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, visando a Glória de Deus, representar os Ministros Evangélicos a elas filiados em todos os sentidos, o prestígio do ministério e a permanente fidelidade de seus membros à sagrada vocação ministerial, conforme os princípios da Palavra de Deus, com vistas à edificação do Corpo de Cristo e à expansão do reino de Deus. § 1º - A Ordem adotará programas de aperfeiçoamento cultural e espiritual de seus membros, promovendo: encontros, cultos, retiros, simpósios e conferências, publicação de literatura em geral, o uso dos meios diversos de comunicação e atividades variadas de beneficência e assistência social que se fizerem necessárias para o alcance de sua finalidade. § 2º - A Ordem não intervirá em questões de alçada interna das igrejas ou denominações de seus membros ou de quaisquer outras instituições ou organizações. Art. 4º - A OMERP adotará uma declaração bíblica de fé, feita conforme os princípios de fé universalmente aceitos pelo ramo evangélico do cristianismo bíblico, que deverá ser endossada e aceita por todos os seus membros. **CAPÍTULO II – DOS MEMBROS** Art. 5º - Poderão associar-se como membros da Associação os pastores, ministros, bispos, evangelistas, missionários, presbíteros e obreiros de igrejas evangélicas em geral, de ambos os sexos, comprovadamente atuantes



2

[Handwritten signature]

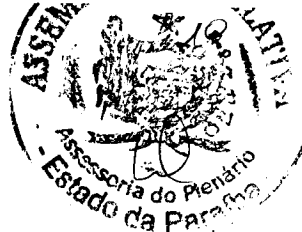
ou moradores em Patos-PB e Região, cuja admissão será feita pela Diretoria mediante recomendação da Comissão de Ética. § 1º - A Ordem admitirá ainda, na condição de associados, outras pessoas que mesmo não preenchendo os requisitos daqueles especificados no Art. 5º, todavia, cristãos de denominações reconhecidamente evangélicas e que essas estejam integradas, por filiação de seus Pastores, a Ordem. I – Essas pessoas deverão ser indicadas pelo Pastor titular de sua denominação. II – Farão parte no rol de membros da Ordem na condição de colaboradoras, após a aprovação pela Comissão de ética. § 2º – Poderão votar nas assembleias da Ordem todos os membros em situação regular com a OMERP, porém somente poderão ser votados para presidente da Ordem os membros que exercerem ativamente o ministério pastoral em uma igreja evangélica na condição de presidente, titular, superintendente, etc., cuja filiação e atuação deverá ser devidamente comprovada e possuam no mínimo dois anos de filiação à Associação. § 3º - No caso de algum membro da Diretoria ser transferido por sua denominação para outra cidade, o mesmo será compulsoriamente desligado da sua função e o seu sucessor estatutário assumirá o seu cargo. Art. 6º - Será desligado pela Diretoria o membro que solicitar a sua exclusão ou que não corresponder aos objetivos da Ordem, revelando conduta incompatível com a moral evangélica ou tenha sido objeto de parecer contundente da Comissão de Ética no tocante à sua vida e ministério pessoal, nos termos do Regimento Interno. **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO** Art. 7º - A OMERP será dirigida e administrada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral para mandato de 4 (Quatro) anos composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e também por um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e três membros suplentes. § 1º - Os membros da Diretoria não serão remunerados nem mesmo a título de gratificação. § 2º - Os critérios e as normas para a eleição da Diretoria serão estabelecidos no Regimento Interno, sendo que, para a eleição da primeira diretoria, os mesmos serão estabelecidos pela própria Assembleia de Constituição. § 3º - A Diretoria poderá nomear um Secretário adjunto dentre quaisquer dos membros da Ordem como Secretário Executivo, que poderá ser remunerado ou não, mas que preencha as mesmas condições exigidas para cargos da Diretoria conforme definidas no parágrafo 1º do artigo quinto deste Estatuto, o qual poderá participar e dar parecer nas reuniões da Diretoria, mas não terá direito a voto. § 4º Fica vedada a participação na diretoria da Ordem de associados que tenham algum grau de parentesco com outro membro da diretoria. § 5º Nenhum membro que ocupe cargo público eletivo ou por indicação política no âmbito da Região Metropolitana de Patos-PB, deverá ser eleito para qualquer cargo na Diretoria da OMERP. Art. 8º - Compete à Diretoria a Administração da Ordem, o cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o planejamento e a coordenação de suas atividades com vistas ao alcance dos seus objetivos estatutários. § 1º – Compete ao Presidente: Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria; Desenvolver a gerência ordinária da Ordem, praticando todos os atos administrativos que se fizerem necessários, admitindo e demitindo funcionários, mas sempre com autorização prévia da Diretoria; Representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, no Brasil e no exterior, perante repartições e órgãos públicos, Federais, Estaduais e Municipais, estabelecimentos bancários, de crédito, de financiamento e investimento e também assistenciais; Realizar, com prévia e expressa autorização da Diretoria, todas as operações legais e comerciais que se fizerem necessárias, com a finalidade de comprar, permutar, vender e alugar bens móveis e imóveis, assumir compromissos de dívidas, assinar escrituras de compra e venda, de hipotecas e outras, bem como contratos de locação ou de outra natureza; Requisitar, emitir, assinar, endossar e sacar cheques, depositar e movimentar contas bancárias, assinar recibos e dar quitações em nome da Ordem, sempre em conjunto com o Tesoureiro; Outorgar procuração com a finalidade específica de que seja a Ordem representada em



3

[Handwritten signature]

Juízo e fora dele. Dar o voto de desempate, tanto nas reuniões da Diretoria quanto nas Assembleias Gerais da OMERP. § 2º – Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em sua falta ou impedimento e auxiliá-lo na execução de suas funções. § 3º – Compete ao 1º Secretário: Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, redigindo, lavrando, assinando com o Presidente e guardando de forma apropriada as respectivas atas; Manter em ordem a documentação e a correspondência administrativa e seus arquivos. § 4º – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário e auxiliá-lo nas suas funções. § 5º – Compete ao Primeiro Tesoureiro: Receber, guardar e contabilizar os valores entregues à Associação, efetuar os pagamentos por ele devidos, publicar balancetes mensais e apresentar balanço anual em Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal; Abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento, requisitando, emitindo, assinando, endossando e sacando cheques, efetuando depósitos em nome da Ordem, sempre em conjunto com o Presidente. § 6º – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas funções. Art. 9º – Compete ao Conselho Fiscal: Examinar e dar parecer sobre as contas da Associação à Assembleia Geral, anualmente e sempre que se fizer necessário; Dar sugestões sobre o aprimoramento dos registros contábeis da Associação. Art. 10 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados de quatro em quatro anos. § 1º – Para todos os efeitos civis os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos serão considerados empossados e no efetivo direito de suas atribuições na mesma reunião de sua eleição. § 2º – A Diretoria eleita deverá nomear os três membros que comporão a Comissão de Ética, cujo mandato será o mesmo da própria Diretoria e apresentá-los na primeira reunião da Ordem, após sua eleição. § 3º – Exigir-se-á para a comissão referida no parágrafo anterior o que prescreve o Artigo 5º parágrafo 1º. § 4º – A Diretoria poderá criar e nomear tantas comissões de trabalho quantas julgar necessárias para o alcance das finalidades da OMERP, para as quais poderão participar qualquer membro regular do Conselho. Art. 11 – O “quorum” para as reuniões da Diretoria será sempre 1/3 (um terço) de seus membros. **Parágrafo único** – A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas se fizerem necessárias a juízo do presidente e por sua convocação. **CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS** Art. 12 – A Ordem reunir-se-á em Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, em dia, hora e local indicados pelo presidente. § 1º – As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão sempre no primeiro trimestre de cada ano para aprovação das contas da Diretoria e do Balanço da Associação e, a cada quatro anos, também para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. § 2º – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas tantas vezes quantas se fizerem necessárias. § 3º – As Assembleias Gerais, tanto as ordinárias como as extraordinárias, serão sempre convocadas pelo presidente da Ordem, mediante editais de convocação afixados na sua sede e devidamente encaminhados aos membros, ou também por meios eletrônicos de comunicação com antecedência mínima de 7 dias. § 4º – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão também ser convocadas por 1/3 (um terço) do número total de membros, desde que motivo excepcional se apresente e a Diretoria e o Conselho Fiscal sejam oficialmente comunicados. Art. 13 – O “quorum” para instalação das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, será 1/5 (um quinto) dos membros na primeira convocação e, com qualquer número em segunda convocação, vinte minutos após. **Parágrafo único** – Para a realização de qualquer Assembleia Geral da Ordem, faz-se necessária a presença de no mínimo três membros da sua Diretoria. **CAPÍTULO V – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO** Art. 14 – O patrimônio da OMERP será constituído pelos bens móveis e imóveis, semoventes e outros que venha a possuir, bem como os rendimentos deles advindos e ainda pelas contribuições, ofertas, doações e



4

legados feitos pelos seus membros ou não, por auxílio de instituições idôneas reconhecidas pela Comissão de Ética e outros meios lícitos à luz da palavra de Deus e permitidos por lei.

Parágrafo único - A OMERP só poderá comprar, vender ou negociar seus bens imóveis e veículos com autorização da Assembleia Geral Extraordinária. **Art. 15** - Para a sua manutenção financeira e a realização dos seus fins, os membros da Associação contribuirão com uma taxa mensal no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente cujo vencimento se dará no último dia útil dos meses. Esses valores não serão devolvidos em nenhuma hipótese. **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 - Pastores ou Pastoras, Evangelistas ou Missionários associados que estejam na liderança de uma Igreja, como titular, caso venha a cometer algum deslize moral que lhes deixem em situações embaraçosas perante o rebanho, (membros de sua Igreja); em se tratando de um ministério isolado que não tem subordinação a quaisquer organismos denominacionais, a OMERP terá autoridade para intervir, agindo com apoio, orientação e aplicação de disciplinas que o caso requerer. **Art. 17** - A OMERP não se vinculará a nenhum partido político, sendo vedado aos seus diretores ou associados, vincular o nome da Associação a qualquer candidatura. **Art. 18** - Os membros da OMERP não respondem individual ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, nem a OMERP responde por quaisquer obrigações pessoais contraídas por qualquer dos seus membros.

Parágrafo único - Os diretores não poderão, em nenhuma circunstância, prestar aval ou fianças em nome da Ordem, ou por força de seus cargos, em operações que não envolvam interesses exclusivos da entidade. **Art. 19** - A dissolução da Ordem somente poderá ser feita por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim e com a presença mínima de 2/3 de seus membros. **Parágrafo único** - No caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens pertencentes à Associação serão doados a uma instituição congênere. **Art. 20** - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo certo que o primeiro exercício, excepcionalmente, abrangerá o período desde a constituição da Ordem até o dia 31 de dezembro de 2013. **Art. 21** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, de acordo com o entendimento comum da Palavra de Deus e as praxes evangélicas, bem como, respeitando-se os princípios estatutários. **Art. 22** - A Associação terá um Regimento Interno, a ser elaborado por uma Comissão especial nomeada pela Diretoria, que, após endossado pela Diretoria, deverá ser aprovado pela Assembleia Geral para entrar em vigor. **Art. 23** - O presente Estatuto, que entra em vigor na data de sua aprovação, somente poderá ser alterado após 17 meses de vigência, em Assembleia Geral, que conste na pauta dos assuntos o item "Alteração do Estatuto", e seja aprovada por dois terços (2/3) dos membros votantes, ressalvadas as cláusulas que expressam a finalidade maior da Associação, constante no artigo 3º deste Estatuto. Após a aprovação do estatuto o rev. John dirige a eleição da diretoria da OMERP, (Ordem dos Ministros Evangélicos da Região Metropolitana de Patos), para o quadriênio 2013-2016; e são eleitos os seguintes: **Presidente: Rivaldo Gomes de Andrade, Vice Presidente: José Lucena da Silva, Primeiro Tesoureiro: Cícero Vieira Ramalho; Segundo Tesoureiro: José Francisco Rodrigues; Primeira Secretária: Elaine Cristine de Araújo e Lucena; Segundo Secretário: José dos Santos Mota.** Em seguida é feita a eleição para o conselho fiscal para quadriênio 2013-2016 ficando assim: Titulares: **Pr. Raimundo Nonato Maciel dos Santos, Missionária Maria de Araújo Fernandes, e missionária Ana Cláudia B. da Silva;** suplentes: **Pr. Martinho Lima Cunha, Pr. Maximiliano Alex Fonseca e Silva; Pr. John Philip Medcraft.** Após as eleições o pr. John faz uma oração de gratidão a Deus e declara empossados os eleitos em seus respectivos cargos, em seguida, passa a palavra ao presidente eleito que agradece aos colegas a confiança a

ele e aos demais da diretoria. Em seguida a assembleia aprova o intento de registrar esta ata de organização da OMERP e seu Estatuto Social em um Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Patos, para as finalidades de direito. Não havendo mais nada a tratar, encerra-se a assembleia às 17 horas e 15 minutos. Eu Elaine Cristina, secretária, lavro a presente ata que dato e assino junto aos membros fundadores, Patos, 26 de abril de 2013. -----

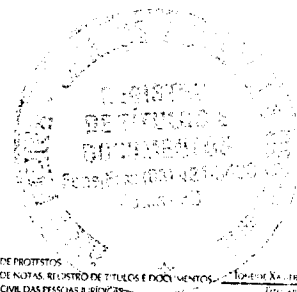


Elaine Cristine de Araújo e Lucena
Meteuro Lima Antunes Filho
Rivaldo Gomes de Andrade
Cícero Vieira Romalho
José dos Santos Mota.
Raimundo Nonato Mota dos Santos
Francisco de Sales Mendes (junior).
José Lucena da Silva.
Nepomuceno de Araújo Feijó
Narciso de Jesus Feijó - Jr
José Francisco Feijó
Ruedoratto
Ana Cláudia B. da Silva
Francisca Verilônea Delfino Santana



ALDO XAVIER
- 2º OFÍCIO DE PROTESTOS
- 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Reconheço por semelhança (ats) Arlene M. X. Dantas
RIVALDO GOMES DE ANDRADE
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
Patos, 14/05/2013. Em Testemunha da verdade.
Arlene M. Xavier Dantas - 1ª Substituta

*91125 18167 *****



ALDO XAVIER
- 2º OFÍCIO DE PROTESTOS
- 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro
A-***12 e registrado sob No. 15.392 no livro A-***11,
ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e
dou fe. Patos (PB), 14/MAI/2013.

Arlene Macena Xavier Dantas
- Titular -

**ESTATUTO DA ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE PATOS-PB (OMERP)**



OMERP

**Ordem Dos Ministros Evangélicos
Da Região Metropolitana De Patos**

ESTATUTO DA ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PATOS-PB (OMERP)



[Handwritten signature]

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Ordem dos Ministros Evangélicos da Região Metropolitana de Patos-PB – OMERP, doravante denominado neste instrumento simplesmente OMERP, ou a Ordem, é uma associação civil, de natureza social, cultural e religiosa evangélica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, constituída por número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, cor, raça ou condição sócio-econômica, que congrega os pastores, ministros e obreiros evangélicos em geral de Patos e da Região Metropolitana, devidamente ordenados, consagrados ou nomeados para a direção de igrejas e congregações evangélicas.

Art. 2º - A OMERP terá sua sede provisória na Av. Rio Branco, 657, Bairro da Brasília, Patos-PB, CEP 58 700-370

Art. 3º - A OMERP tem por finalidade desenvolver maior comunhão entre seus membros, conservando acesa a chama unificadora do amor fraternal, para o bom testemunho do evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, visando a Glória de Deus, representar os Ministros Evangélicos a elas filiados em todos os sentidos, o prestígio do ministério e a permanente fidelidade de seus membros à sagrada vocação ministerial, conforme os princípios da Palavra de Deus, com vistas à edificação do Corpo de Cristo e à expansão do reino de Deus.

§ 1º - A Ordem adotará programas de aperfeiçoamento cultural e espiritual de seus membros, promovendo: encontros, cultos, retiros, simpósios e conferências, publicação de literatura em geral, o uso dos meios diversos de comunicação e atividades variadas de beneficência e assistência social que se fizerem necessárias para o alcance de sua finalidade.

§ 2º - A Ordem não intervirá em questões de alçada interna das igrejas ou denominações de seus membros ou de quaisquer outras instituições ou organizações.

Pr. Rivaldo Gomes de Andrade
OMERP 14.620
[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Maria Cristina]

Art 4º - A OMERP adotará uma declaração bíblica de fé, feita conforme os princípios de fé universalmente aceitos pelo ramo evangélico do cristianismo bíblico, que deverá ser endossada e aceita por todos os seus membros.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS

Art. 5º - Poderão associar-se como membros da Associação os pastores, ministros, bispos, evangelistas, missionários, presbíteros e obreiros de igrejas evangélicas em geral, de ambos os sexos, comprovadamente atuantes ou moradores em Patos-PB e Região, cuja admissão será feita pela Diretoria mediante recomendação da Comissão de Ética.

§1º - A Ordem admitirá ainda, na condição de associados, outras pessoas que mesmo não preenchendo os requisitos daqueles especificados no Art.5º, todavia, cristãos de denominações reconhecidamente evangélicas e que essas estejam integradas, por filiação de seus Pastores, a Ordem.

I – Essas pessoas deverão ser indicadas pelo Pastor titular de sua denominação.

II – Farão parte no rol de membros da Ordem na condição de colaboradoras, após a aprovação pela Comissão de ética.

§ 2º – Poderão votar nas assembleias da Ordem todos os membros em situação regular com a OMERP, porém somente poderão ser votados para presidente da Ordem os membros que exercerem ativamente o ministério pastoral em uma igreja evangélica na condição de presidente, titular, superintendente, etc., cuja filiação e atuação deverá ser devidamente comprovada e possuam no mínimo dois anos de filiação à Associação.

§ 3º - No caso de algum membro da Diretoria ser transferido por sua denominação para outra cidade, o mesmo será compulsoriamente desligado da sua função e o seu sucessor estatutário assumirá o seu cargo.

Art. 6º - Será desligado pela Diretoria o membro que solicitar a sua exclusão ou que não corresponder aos objetivos da Ordem, revelando conduta incompatível com a moral evangélica ou tenha sido objeto de parecer contundente da Comissão de Ética no tocante à sua vida e ministério pessoal, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art 7º - A OMERP será dirigida e administrada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral para mandato de 4 (Quatro) anos composta dos

Pr. Rivaldo Gomes de Andrade
OMEPE 14.620
Red

Harina Cortina

seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e também por um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e três membros suplentes.

§ 1º - Os membros da Diretoria não serão remunerados nem mesmo a título de gratificação.

§ 2º - Os critérios e as normas para a eleição da Diretoria serão estabelecidos no Regimento Interno, sendo que, para a eleição da primeira diretoria, os mesmos serão estabelecidos pela própria Assembleia de Constituição.

§ 3º - A Diretoria poderá nomear um Secretário adjunto dentre quaisquer dos membros da Ordem como Secretário Executivo, que poderá ser remunerado ou não, mas que preencha as mesmas condições exigidas para cargos da Diretoria conforme definidas no parágrafo 1º do artigo quinto deste Estatuto, o qual poderá participar e dar parecer nas reuniões da Diretoria, mas não terá direito a voto.

§ 4º Fica vedada a participação na diretoria da Ordem de associados que tenham algum grau de parentesco com outro membro da diretoria.

§ 5º Nenhum membro que ocupe cargo público eletivo ou por indicação política no âmbito da Região Metropolitana de Patos-PB, deverá ser eleito para qualquer cargo na Diretoria da OMERP.

Art. 8º - Compete à Diretoria a Administração da Ordem, o cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o planejamento e a coordenação de suas atividades com vistas ao alcance dos seus objetivos estatutários.

§ 1º - Compete ao Presidente:

Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

Desenvolver a gerência ordinária da Ordem, praticando todos os atos administrativos que se fizerem necessários, admitindo e demitindo funcionários, mas sempre com autorização prévia da Diretoria;

Representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, no Brasil e no exterior, perante repartições e órgãos públicos, Federais, Estaduais e Municipais, estabelecimentos bancários, de crédito, de financiamento e investimento e também assistenciais;

Realizar, com prévia e expressa autorização da Diretoria, todas as operações legais e comerciais que se fizerem necessárias, com a

finalidade de comprar, permutar, vender e alugar bens móveis e imóveis, assumir compromissos de dívidas, assinar escrituras de compra e venda, de hipotecas e outras, bem como contratos de locação ou de outra natureza;

Requisitar, emitir, assinar, endossar e sacar cheques, depositar e movimentar contas bancárias, assinar recibos e dar quitações em nome da Ordem, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

Outorgar procuração com a finalidade específica de que seja a Ordem representada em Juízo e fora dele.

Dar o voto de desempate, tanto nas reuniões da Diretoria quanto nas Assembleias Gerais da OMERP.

§ 2º – Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em sua falta ou impedimento e auxiliá-lo na execução de suas funções.

§ 3º – Compete ao 1º Secretário:

Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, redigindo, lavrando, assinando com o Presidente e guardando de forma apropriada as respectivas atas;

Manter em ordem a documentação e a correspondência administrativa e seus arquivos.

§ 4º – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário e auxiliá-lo nas suas funções.

§ 5º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

Receber, guardar e contabilizar os valores entregues à Associação, efetuar os pagamentos por ele devidos, publicar balancetes mensais e apresentar balanço anual em Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal;

Abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento, requisitando, emitindo, assinando, endossando e sacando cheques, efetuando depósitos em nome da Ordem, sempre em conjunto com o Presidente.

§ 6º – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas funções.

Art. 9º – Compete ao Conselho Fiscal:

FILIPINA Gomes de Andrade
CNPJ 14.829

[Assinatura]

[Assinatura]



Examinar e dar parecer sobre as contas da Associação à Assembleia Geral, anualmente e sempre que se fizer necessário;

Dar sugestões sobre o aprimoramento dos registros contábeis da Associação.

Art. 10 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados de quatro em quatro anos.

§ 1º - Para todos os efeitos civis os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos serão considerados empossados e no efetivo direito de suas atribuições na mesma reunião de sua eleição.

§ 2º - A Diretoria eleita deverá nomear os três membros que comporão a Comissão de Ética, cujo mandato será o mesmo da própria Diretoria e apresentá-los na primeira reunião da Ordem, após sua eleição.

§ 3º - Exigir-se-á para a comissão referida no parágrafo anterior o que prescreve o Artigo 5º parágrafo 1º.

§ 4º - A Diretoria poderá criar e nomear tantas comissões de trabalho quantas julgar necessárias para o alcance das finalidades da OMERP, para as quais poderão participar qualquer membro regular do Conselho.

Art. 11 - O "quorum" para as reuniões da Diretoria será sempre 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas se fizerem necessárias a juízo do presidente e por sua convocação.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 12 - A Ordem reunir-se-á em Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, em dia, hora e local indicados pelo presidente.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão sempre no primeiro trimestre de cada ano para aprovação das contas da Diretoria e do Balanço da Associação e, a cada quatro anos, também para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

§ 3º - As Assembleias Gerais, tanto as ordinárias como as extraordinárias, serão sempre convocadas pelo presidente da Ordem,

mediante editais de convocação afixados na sua sede e devidamente encaminhados aos membros, ou também por meios eletrônicos de comunicação com antecedência mínima de 7 dias.

§ 4º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão também ser convocadas por 1/3 (um terço) do número total de membros, desde que motivo excepcional se apresente e a Diretoria e o Conselho Fiscal sejam oficialmente comunicados.

Art. 13 - O "quorum" para instalação das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, será 1/5 (um quinto) dos membros na primeira convocação e, com qualquer número em segunda convocação, vinte minutos após.

Parágrafo único - Para a realização de qualquer Assembleia Geral da Ordem, faz-se necessária a presença de no mínimo três membros da sua Diretoria.

CAPÍTULO V – DAS RECEITAS E DO PATRIMONIO

Art. 14 - O patrimônio da OMERP será constituído pelos bens móveis e imóveis, semoventes e outros que venha a possuir, bem como os rendimentos deles advindos e ainda pelas contribuições, ofertas, doações e legados feitos pelos seus membros ou não, por auxílio de instituições idôneas reconhecidas pela Comissão de Ética e outros meios lícitos à luz da palavra de Deus e permitidos por lei.

Parágrafo único - A OMERP só poderá comprar, vender ou negociar seus bens imóveis e veículos com autorização da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 15 - Para a sua manutenção financeira e a realização dos seus fins, os membros da Associação contribuirão com uma taxa mensal no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente cujo vencimento se dará no último dia útil dos meses. Esses valores não serão devolvidos em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Pastores ou Pastoras, Evangelistas ou Missionários associados que estejam na liderança de uma Igreja, como titular, caso venha a cometer algum deslize moral que lhes deixem em situações embaraçosas perante o rebanho, (membros de sua Igreja); em se tratando de um ministério isolado que não tem subordinação a quaisquer

Pr. Rivaldo Gomes de Andrade
ONEBE 14.629

Flávia Cristina

organismos denominacionais, a OMERP terá autoridade para intervir, agindo com apoio, orientação e aplicação de disciplinas que o caso requerer.

Art. 17 – A OMERP não se vinculará a nenhum partido político, sendo vedado aos seus diretores ou associados, vincular o nome da Associação a qualquer candidatura.

Art. 18 – Os membros da OMERP não respondem individual ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, nem a OMERP responde por quaisquer obrigações pessoais contraídas por qualquer dos seus membros.

Parágrafo único – Os diretores não poderão, em nenhuma circunstância, prestar aval ou fianças em nome da Ordem, ou por força de seus cargos, em operações que não envolvam interesses exclusivos da entidade.

Art. 19 – A dissolução da Ordem somente poderá ser feita por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim e com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

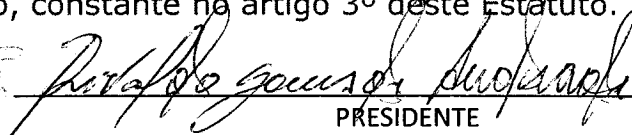
Parágrafo único – No caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens pertencentes à Associação serão doados a uma instituição congênere.

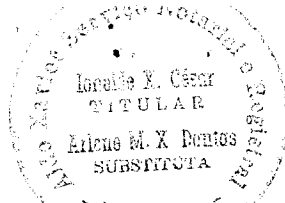
Art. 20 – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo certo que o primeiro exercício, excepcionalmente, abrangerá o período desde a constituição da Ordem até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 21 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, de acordo com o entendimento comum da Palavra de Deus e as praxes evangélicas, bem como, respeitando-se os princípios estatutários.

Art. 22 – A Associação terá um Regimento Interno, a ser elaborado por uma Comissão especial nomeada pela Diretoria, que, após endossado pela Diretoria, deverá ser aprovado pela Assembleia Geral para entrar em vigor.

Art. 23 – O presente Estatuto, que entra em vigor na data de sua aprovação, somente poderá ser alterado após 17 meses de vigência, em Assembleia Geral, que conste na pauta dos assuntos o item "Alteração do Estatuto", e seja aprovada por dois terços (2/3) dos membros votantes, ressalvadas as cláusulas que expressam a finalidade maior da Associação, constante no artigo 3º deste Estatuto.

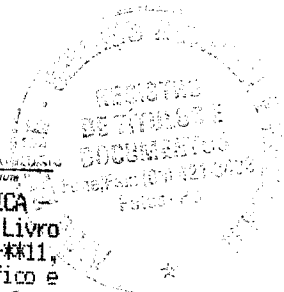

PRESIDENTE



ALDO XAVIER - 2º OFÍCIO DE NOTARIOS PM - 3º OFÍCIO DE NOTARIOS, SEÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Patos, PB

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de RIVALDO GOMES DE ANDRADE conforme autógrafo arquivado neste Ofício. Patos, 14/05/2013. Em Testemunha da verdade. Arlene M. Xavier Dantas - 1ª Substituta

*91127 18167 ****



ALDO XAVIER - 2º OFÍCIO DE NOTARIOS PM - 3º OFÍCIO DE NOTARIOS, SEÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Patos, PB

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro A-112 e registrado sob No. 15.393 no livro A-111, ficando copia arquivada neste Serviço. O que certifico e dou fe. Patos(PB) 14/MAI/2013

- Titular -

Thy



www.conexaogospelpb.com.br



www.conexaogospelpb.com.br





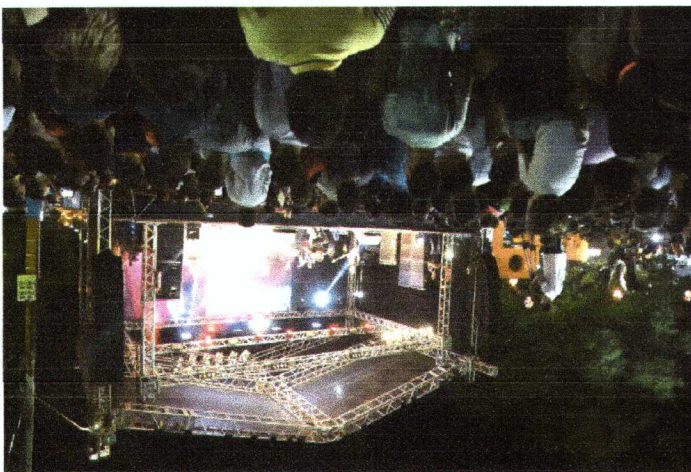
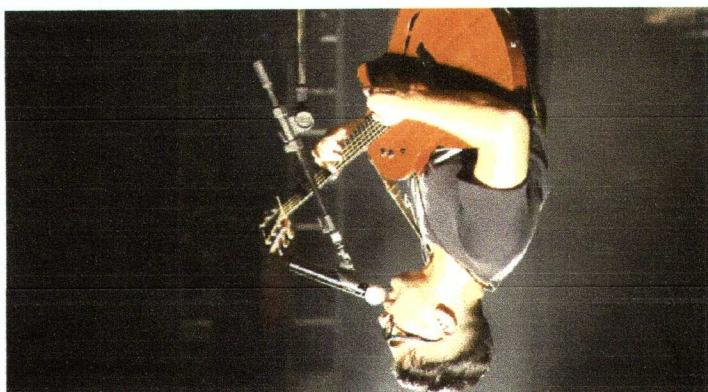
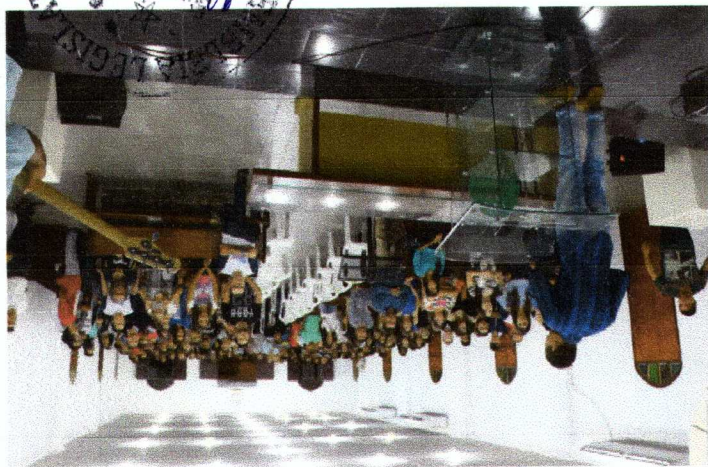
www.conexaoospelpb.com.br



www.conexaoospelpb.com.br



[Handwritten signature]



Handwritten signature or mark.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em 16/05/2018

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____/____/2018.

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO _____

EM ____/____/____

PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.851/2018 – DO
DEPUTADO NABOR WANDERLEY.**

Ementa: Inclui o evento "JESUS É BOM d+" no calendário de eventos culturais do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi incluído em Pauta através de requerimento de Urgência/Urgentíssima e tendo recebido parecer favorável a propositura proferido pelo Deputado Bosco Carneiro designado pela Mesa Diretora como Relator Especial foi APROVADO pela maioria dos Deputados presentes na Sessão da Ordem do Dia 23 de maio de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº _____/2018

APROVADO
PLENÁRIO

Em _____

Senhor Presidente,

Funcionário

REQUEREMOS, com fulcro no art. 155 c/c o art. 156, inciso II, do Regimento Interno da Casa, (Resolução nº 1.578/2012) que depois de ouvido a Plenário, seja concedido o regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, para apreciação nesta Sessão Ordinária da propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, notadamente, em razão de tratar-se de propositura de interesse público e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

01) Projeto de Lei nº 1.851/2018 - DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY - Inclui o evento "JESUS É BOM d+" no calendário de eventos culturais do Estado da Paraíba e dá outras providências.

João Pessoa, em 23 de maio de 2018.

Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 1.851/2018.

**INCLUI O EVENTO “JESUS É BOM D+” NO
CALENDÁRIO DE EVENTOS CULTURAIS
DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. Exara-se Parecer pela
Constitucionalidade.**

AUTOR: DEP. NABOR WANDERLEY

RELATOR: DEP.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1.851/2018**, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, o qual "Inclui o Evento “JESUS É BOM d+” no calendário de eventos culturais do Estado da Paraíba e dá outras providências.”

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

II – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade incluir o Evento “JESUS É BOM d+”, realizado no município de Patos, no calendário de eventos do Estado, a realizar-se na primeira quinzena do mês de junho.

Na justificativa, o autor argumenta que o evento foi legalizado no Município de Patos em 2009, através da Lei nº 3.768/2009, possuindo largo alcance social, cultural e religioso.

No que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal às Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma:

“Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

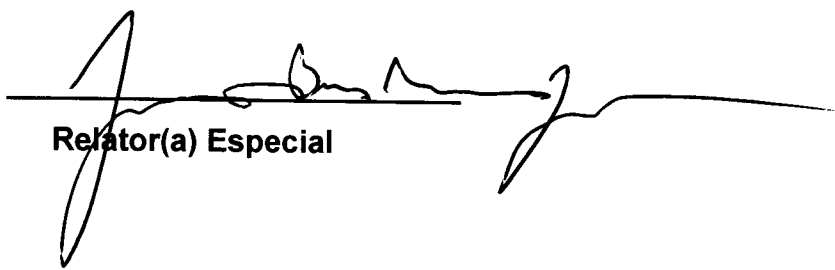
Ressalta-se que o evento já é consolidado e tem enorme repercussão social, ocorrendo, inclusive, prestação de serviços à comunidade, a saber: doação de sangue, campanha de vacinação, arrecadação de alimentos, além das manifestações religiosas. Sendo assim, é de fundamental importância a sua inclusão no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba.

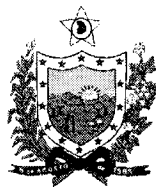
Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.851/2018**.

É o voto.

João Pessoa, em 23 de maio de 2018.

DEP.


Relator(a) Especial



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 241/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 25 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

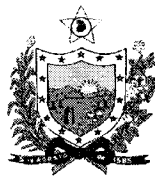
Assunto: Autógrafo nº 872/2018 - Projeto de Lei nº 1.851/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 872/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.851/2018, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que “Inclui o evento Jesus é Bom d+ no Calendário de Eventos Culturais do Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 872/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.851/2018

AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

**Inclui o evento Jesus é Bom d+ no
Calendário de Eventos Culturais do Estado
da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º Fica incluído o evento Jesus é Bom d+, do Município de Patos, no calendário de eventos culturais do Estado da Paraíba, a realizar-se na primeira quinzena do mês de junho.

Art. 2º O evento cultural Jesus é Bom d+ tem caráter filantrópico e objetiva a formação da consciência cidadã, através de ações sociais em parceria com o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de maio de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 241/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 872/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.851/2018

AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

EMENTA: Inclui o evento Jesus é Bom d+ no Calendário de Eventos Culturais do Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 29 / 05 / 18

Nome: Antônio S. M. Silva